

LEI Nº 1704, DE 07 DE JUNHO DE 1993.

Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº  
1.686, de 04-05-93.

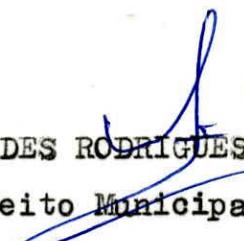
A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVOU E'  
EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.686, de 04 de  
maio de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica isenta do pagamento de tributos municí-  
pais incidentes sobre imóveis urbanos, a propriedade urbana pertencente, a qualquer título, a aposentado ou pensionista da Seguridade Social, que perceba até um salário mínimo mensal e tenha comprovadamente, apenas um imóvel no município".

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS,  
07 de junho de 1993.

  
DR. ALCIDES RODRIGUES FILHO  
Prefeito Municipal

  
Engº CARLOS ANTONIO SILVA  
Secr. Municipal de Administração